DIGITALIZADO
EM: 30/08/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26/09/61

PROJETO DE LEI Nº 136/61

ASSUNTO
Altera a Lei nº 1.511 de 22 de fevereiro de 1960, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1817 DE 16/10/61 Sancionada

DIOM Nº 3398 DE 20/10/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

LEI Nº DE DE DE 1961.

Altera a Lei nº 1.511, de 22 de fevereiro de 1960 e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É permitida a instalação de granjas, estabulos e vacarias fora da zona delimitada pelo artigo primeiro da Lei nº 1.511, de 22 de fevereiro de 1960, em terreno de área nunca inferior a dez mil metros quadrados.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior precederá sempre a instalação do estabelecimento e só será concedida quando observadas as disposições do Código Urbano do Municipio ou de outras leis reguladoras da matéria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE DE DE 1961.

Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Legislação
Of. nº 27-60

Fortaleza, 25 de setembro de 1961.

MENSAGEM Nº 37/60

Senhor Presidente:

A Associação Cearense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa de Fortaleza peleiteou, através de memorial de 2[illegible] de Julho dêste ano, que fosse revogadas disposições da lei nº1.511, de 22 de fevereiro de 1961, na parte relativa aos locais de fixação de novos estábulos ou vacarias fora das zonas delimitadas naquele [illegible] legal.

A medida pode ser perfeitamente atendida, desde que sejam observadas as condições higiênicas reclamadas para essa atividade. Por isto mesmo, não tive a menor dúvida em atender ao que solicitou aquela grande associação, introduzindo, entretanto, providências acauteladoras do interêsse coletivo.

Estou certo, por isso, que a presente mensagem merecerá a aprovação unanime da Nobre Câmara de Vereadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
José Barros de Alencar
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de impressão e interstício
Em 2 / 10 / 61

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 10 / 61
PRESIDENTE

Fortaleza, 25 de setembro de 1961

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 10 / 61

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 10 / 61
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 436/61

Altera a Lei nº1.511, de 22 de fevereiro de 1960, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É permitida a instalação de granjas, estábulos e vacarias fora da zona delimitada pelo artigo primeiro da Lei nº1.511, de 22 de fevereiro de 1960, em terreno de área nunca inferior a dez mil metros quadrados.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior precederá sempre a instalação do estabelecimento e só será concedida quando observadas as disposições do Código Urbano do Município ou de outras leis reguladoras da matéria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE FÔRTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 24/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 136/61 (Mensagem nº 37)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa, através da Mensagem nº 37, que altera a lei nº 1511, de 22 de fevereiro de 1960.

Deseja o Sr. Prefeito Municipal, com esta lei, atender a Associação Cearense de Criadores de Bovinos da Raça Holandêsa/ que, através de memorial, lhe solicitou fossem revogadas disposições da lei nº 1511, na parte relativa aos locais de fixação de novos estábulos ou vacarias fora das zonas delimitadas naquêle diploma legal.

Esta Comissão nada tem a opôr quanto ao atendimento / desta revogação, contanto que"sejam observadas as condições higiênicas reclamadas para essa atividade."

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 136/61.

Altera a lei nº 1.511, de 22 de fevereiro de 1960 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É permitida a instalação de granjas, estábulos e vacarias fora da zona delimitada pelo artigo primeiro da lei nº 1.511, de 22 de fevereiro de 1960, em terreno de área nunca inferior a dez mil metros quadrados.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior precederá sempre a instalação do estabelecimento e só será concedida quando observadas as disposições do Código Urbano do Município ou de outras leis reguladoras da matéria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de outubro de 1961.

José Batista de Oliveira Presidente

Frei Tiuzu Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

Of. nº 851/61

Fortaleza, 13 de outubro de 1961

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº III, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que altera a Lei nº 1.511, de 22 de fevereiro de 1960 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza